CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO (INSTITUIÇÕES DE SUA ADMINITRAÇÃO HOSPITALAR), inscrita no CNPJ/MF sob o nº10.583.920/0001-33, com endereço à Rua Farias Neves Sobrinho, 232 - Bairro Novo, Olinda - PE,53120-420, por meio do seu Representante Legal, **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, odontólogo, portador da Cédula de Identidade nº [redacted], inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], residente e domiciliado em Recife/PE.

CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Itapira/SP, na Rodovia Itapira/Lindóia, Km 14, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.734.671/0001-51, neste ato, representada na forma do seu Contrato Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos medicamentos elencados neste contrato.

1.2 O fornecimento dos produtos será feito sob demanda da **CONTRATANTE** e estará sujeito à disponibilidade da **CONTRATADA**, observadas as disposições deste contrato.

1.3 Os medicamentos deverão ser faturados e entregues na sede do **CONTRATANTE** e de suas respectivas filiais, conforme pedidos de compra de forma individualizada, no CNPJ próprio da Unidade Solicitante.

Código	Nome	CNPJ	Cidade	UF
Cl087	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	10.583.920/0001-33	OLINDA	PE
C7350	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - UPA CURADO	10.583.920/0003-03	JABOA TAO DOS GUARARAPES	PE
C7361	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO-UPA IBURA	10.583.920/0002-14	RECIFE	PE
C7709	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	10.583.920/0004-86	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	PE
C7888	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	10.583.920/0005-67	OLINDA	PE
C7935	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO / HOSP. MESTRE VITALINO	10.583.920/0008-00	CARUARU	PE

D4Sign 383a0094-2571-4e22-848a-dec3403f1f79 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

C8029	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	10.583.920/0009 - 90	ARCOV ERDE	PE
C8338	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	10.583.920/0010-24	AFOGADOS DA INGAZEIRA	PE
C8787	HOSPTAL DO TRICENTENÁRIO	10.583.920/0011-05	SERRA TALHADA	PE

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores abaixo descritos referentes às unidades em seringas fornecidas, mediante a apresentação de Nota Fiscal ·anuída pelo departamento competente da **CONTRATANTE.**

Produto	Marca	Preço Fábrica (Un)	% Desc.	Valor do Contrato
HEPARINOX 20MG SP 0,2ML CX l0	CRISTÁLIA	R$ 29,15	55,40%	**R$ 13,00**
HEPARINOX 40MG SP 0,4ML CX l0	CRISTÁLIA	R$ 56,63	75,27%	**R$ 14,00**
HEPARINOX 60MG SP 0,6ML CX 02	CRISTÁLIA	R$ 86,80	79,26%	**R$ 18,00**
HEPARINOX 80MG SP 0,8ML CX 02	CRISTÁLIA	R$ 115,63	79,24%	**R$ 24,00**

2.2 O pagamento correspondente ao fornecimento, objeto deste contrato, será efetuado através de crédito em conta corrente indicada abaixo em até 30(trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada.

Banco: Banco do Brasil Número da agência: 5115-2 Número da conta: 2014-1
prevista neste contrato em favor da CONTRATADA.

2.3 O eventual atraso na realização de qualquer pagamento ensejará a aplicação da multa moratória

2.4 Fica expressamente acordado que toda e qualquer importância devida e paga, agora e no futuro, pela CONTRATANTE à CONTRATADA sofrerá as deduções e retenções eventualmente previstas em lei. Assim, a CONTRATANTE fará todas as retenções de tributos exigidas por qualquer lei ou autoridade, cabendo à CONTRATADA o ônus econômico daí decorrente, bem como as eventuais discussões perante referidas autoridades. Qualquer alteração na legislação tributária posterior à assinatura deste

D4Sign 383a0094-2571-4e22-848a-dec3403f1f79 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

instrumento acarretará a adequação das remunerações aqui indicadas, bem como de quaisquer preços, valores ou remunerações relativas à prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

3.1. Este contrato entrará em vigor a partir de 01/04/2023, mediante assinatura das partes, vigorando por 12 meses e se caso houver nova negociação após esse prazo, será negociado novo Contrato.

3.2. A parte que descumprir qualquer cláusula estabelecida neste instrumento se responsabilizará por multa de 20% do valor a ser pago pela prestação dos serviços.

3.3. Este contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
a) por violação a qualquer de suas cláusulas ou condições;
b) de qualquer indício de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou
c) ação semelhante, ou de resolução para dissolução ou liquidação judicial, de qualquer das partes;
d) nos demais casos previstos na legislação em vigor.

3.4. Sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula, fica facultado às partes rescindir o presente contrato mediante simples comunicação à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que nada seja devido entre as partes a título de indenização ou a qualquer outro título. A **CONTRATANTE** permanecerá obrigada ao pagamento de mercadorias já entregues ou de pedidos já realizados e a **CONTRATADA** permanecerá obrigada a entregar mercadorias já pagas ou mercadorias constantes de pedidos já realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1 - DA CONTRATADA:

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato, como frete logístico, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os medicamentos ofertados.

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciário securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento**;**

D4Sign 383a0094-2571-4e22-848a-dec3403f1f79 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

4.1.4. Realizar a entrega dos medicamentos no quantitativo solicitado, devendo o medicamento possuir validade de 01 ano da data da entrega, com entrega no prazo máximo de 168 horas úteis, contado a partir da assinatura da data de recebimento da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, constando as indicações da marca, modelo, fabricante e procedência. Caso não possa realizara entrega, comunicar no prazo máximo de 24 horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto.

4.1.5. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes.

4.1.6. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste contrato, considerar-se-á como infração contratual.

4.2 – DA CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das células deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do Hospital, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA MORA

5.1 Nas hipóteses de atraso de pagamento pela **CONTRATANTE**, será devida multa moratória no valor de 2% sobre o valor devido, em caso de atraso de pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês calculados sobre o valor devido em caso de atraso de pagamento

CLÁUSULA SEXTA -DAS PENALIDADES

6.1. A Parte Infratora pagará à Parte Inocente multa convencional de 20% sobre o valor apurado nos últimos 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. Durante a vigência do presente Contrato e pelo prazo adicional de 5 (cinco) anos após o seu término ou rescisão, a qualquer título, a Parte Receptora obriga-se, por si e por seus prepostos e empregados, a não transferir e nem revelar a terceiros, quaisquer informações de natureza econômica ou comercial a que venha a ter acesso em virtude da prestação dos serviços objeto do presente Contrato, bem como os dados e condições deste Contrato, confidenciais, ficando o acesso a tais informações limitado a funcionários ou agentes da Parte Receptora que necessitem de tais informações ou dados para o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

D4Sign 383a0094-2571-4e22-848a-dec3403f1f79 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7.2. Não será considerado descumprimento da Cláusula 7.1. acima a divulgação das informações com as seguintes características e peculiaridades:

a) Informação que anteriormente a celebração do presente Contrato seja de conhecimento da Parte Receptora sem obrigação de sigilo, através de outros meios legais que comprovem tal fato com documentação fidedigna;

b) Informação que se encontre disponível ao público ou que venha a ser de domínio público mediante outros meios que não envolvam infração sob este Contrato;

c) tornar-se publicamente conhecida e de modo geral disponível ao público após a divulgação à Parte Receptora sem ser por ação ou inação da Parte Divulgadora;

d) Informação que, de forma lícita, a Parte Receptora houver recebido de terceiro que não tenha qualquer relação com a Parte Divulgadora e que não estiver obrigado a cumprir o presente Contrato ou outro similar;
e) Informação desenvolvida independentemente pela Parte Receptora antes da celebração deste Contrato.

7.3. Se as informações confidenciais da Parte Divulgadora tiverem de ser usadas ou divulgadas, em razão de decisão judicial, a Parte Receptora notificará a Parte Divulgadora imediatamente para que ela tome todas as medidas necessárias para garantir a confidencialidade das informações, recorrendo, ou não, a qualquer medida judicial aplicável ao caso, comprometendo-se a Parte Receptora, ainda, a prestar toda a assistência necessária para que a Parte Divulgadora venha a proteger os seus direitos.

7.4. Qualquer violação às disposições aqui contempladas constituir-se-ão como concorrência desleal conforme prevista no artigo 195 da Lei No. 9.279/96, sujeita às sanções nela estabelecidas, e sem prejuízo do pagamento de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Tratamento de Dados Pessoais. Para os fins deste Contrato, aplicam-se as presentes disposições a quaisquer atividades que envolvam o "tratamento de dados pessoais", conforme definições constantes da legislação aplicável.

8.2. Conformidade do Tratamento. A Contratante declara e concorda que toda e qualquer atividade de tratamento de dados pessoais deve atender às finalidades deste Contrato e ser realizada em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), devendo a Contratante eliminá-los quando esta relação contratual findar, certificando tal fato se assim solicitado pelo Cristália. A Contratante deve manter à disposição do Cristália a documentação adequada para comprovar a conformidade de sua operação e o integral cumprimento das disposições deste Contrato, concordando ainda a submeter-se a auditoria, a pedido do Cristália, para confirmação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais pela Contratante.

D4Sign 383a0094-2571-4e22-848a-dec3403f1f79 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

8.3. Proibição de usos secundários. É expressamente vedado à Contratante (i) tratar os dados pessoais recebidos do Cristália ou coletados em seu nome para qualquer outra finalidade que não aquelas expressamente constantes do Contrato ou de instruções expressas do Cristália; (ii) transferir e/ou compartilhar com terceiros os eventuais dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, exceto se de outro modo definido no presente Contrato. Caso a Contratante venha a utilizar os dados pessoais na qualidade de controladora, sem prejuízo de qualquer vedação ou limitação ao uso desses dados estabelecida neste Contrato, assumirá integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento secundário, isentando o Cristália de qualquer responsabilidade quanto a ele.

8.4. Segurança do tratamento. Ao realizar qualquer atividade de tratamento de dados pessoais, a Contratante se compromete a:

a) Garantir a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas pelo Cristália;
b) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação para evitar o uso indevido e não autorizado de dados pessoais, incluindo, sem limitação, aquelas que sejam obrigatórias por lei, as que sejam recomendáveis com base nas melhores práticas do mercado e todas aquelas que, mesmo que não obrigatórias, sejam necessárias para garantia da segurança do tratamento;
c) Não subcontratar ou terceirizar qualquer parcela do tratamento a qualquer subcontratado ou suboperador, exceto se assim expressamente autorizado pelo Cristália, permanecendo a Contratante como responsável por tal Tratamento e pelos atos e omissões do suboperador.

8.5. Outras disposições. A Contratante deverá (i) encaminhar ao Cristália todas as solicitações de titulares de dados dentro de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento; (ii) garantir e fiscalizar a segurança e integridade do tratamento e dos dados pessoais; (iii) cumprir com obrigações legais relacionadas a dados pessoais; (iv) identificar, responder e tratar incidentes de segurança que ocasionem a divulgação não autorizada de dados pessoais objeto deste Contrato, notificando imediatamente e em não mais do que 72 (setenta e duas) horas o Cristália de sua ocorrência; e (v) garantir, como um todo, a legalidade e legitimidade do tratamento conduzido com base no presente Contrato.

8.6. Responsabilidade. A Contratante deverá isentar de responsabilidade e manter indene o Cristália e qualquer uma de suas empresas afiliadas (“Partes Indenizadas”) no tocante à quaisquer danos, custos, multas e penalidades de qualquer natureza, mesmo se resultantes de demandas propostas por terceiros, bem como de quaisquer outros procedimentos administrativos e judiciais, inclusive, mas sem limitação aqueles iniciados perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“Danos”), sofridos ou incorridos pelas Partes Indenizadas em decorrência da violação, pela Contratante, bem como por seus respectivos empregados, prepostos, representantes legais, contratados, subcontratados, suboperadores e terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso a esses dados, dos termos previstos neste Contrato ou na Lei Aplicável. O dever de indenizar inclui todos os Danos efetivamente sofridos e suportados pelas Partes Indenizadas, sejam esses morais ou materiais, bem como, custos judiciais e honorários periciais, despesas e honorários advocatícios razoáveis. Em tais hipóteses, o disposto será sem prejuízo: (i) do direito de as Partes Indenizadas denunciarem à lide a Contratante, que deverá ingressar a lide e assumir a sua integral responsabilidade; assim como (ii) do

D4Sign 383a0094-2571-4e22-848a-dec3403f1f79 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

direito de regresso do Cristália perante a Contratante. Ambas as Partes renunciam a quaisquer danos indiretos que possam incorrer em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As partes declaram e afirmam que possuem os necessários poderes e autorizações para firmar o presente instrumento, nos termos de seus documentos societários, comprometendo-se, ainda a encaminhar para a outra parte cópia de seus documentos societários a fim de comprovar esta declaração.

9.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão, durante toda a vigência deste Contrato, partes independentes. Este Contrato não poderá, em hipótese alguma, ser interpretado como instrumento constitutivo de qualquer vínculo associativo entre as partes, tais como joint venture, sociedade ou qualquer outra forma de associação.

9.3. As partes, neste ato e na melhor forma de direito, reconhecem que: (i) o não exercício ou o atraso em exercer qualquer direito que lhes seja assegurado por este Contrato e/ou pela Lei, não constituirá novação ou renúncia desses direitos, nem prejudicará o eventual exercício dos mesmos; (ii) o exercício singular ou parcial desses direitos pelas partes não impedirá o posterior exercício de qualquer outro direito; (iii) a renúncia, pelas partes de qualquer desses direitos não será válida, a menos que seja concedida por escrito; e (iv) a renúncia, pelas partes de qualquer desses direitos não será considerada como renúncia de qualquer outro direito a ela conferido por intermédio do presente Contrato.

9.4. Se qualquer disposição deste contrato for considerada nula, ilegal, inválida ou inexequível, por decisão judicial definitiva, e caso os direitos ou obrigações de qualquer das partes neste contrato não sejam substancial e adversamente afetados por tal fato, (i) tal disposição será considerada inteiramente independente das demais; (ii) este contrato será interpretado e executado como se tal disposição ilegal, inválida ou inexequível nunca tivesse feito parte dele, e (iii) as demais disposições deste contrato permanecerão válidas, em pleno vigor e com integral efeito, e não serão afetadas pela disposição nula, ilegal, inválida ou inexequível.

9.5. As partes comprometem-se a envidar o melhor dos seus esforços para que todo o litígio, controvérsia e/ou divergência entre elas e resultantes de compromissos, direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato ou dos instrumentos dele decorrentes, sejam inicialmente passíveis de entendimentos particulares.

9.6. Este Contrato constitui o único e integral acordo entre as partes contratantes no tocante ao assunto objeto do presente, substituindo quaisquer outros documentos, memorandos ou cartas de intenção de qualquer espécie, assinados anteriormente a esta data.

9.7. Este Contrato, que é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obriga as partes, seus herdeiros, legatários e sucessores a qualquer título.

9.8. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não podem ser cedidos ou transferidos, no seu todo ou em parte, pelas partes, salvo se prévia e expressamente aprovado pela outra parte.

9.9. Todas as notificações, consentimentos, solicitações, instrumentos, aprovações e outras comunicações previstas neste contrato serão realizadas por escrito e consideradas

D4Sign 383a0094-2571-4e22-848a-dec3403f1f79 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

entregues validamente quando recebidas nos endereços estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento ou em outro endereço que venha a ser informado por uma parte à outra, mediante notificação prévia, nos termos aqui dispostos. A alteração de endereço somente terá vigor a partir da data em que for recebida a respectiva notificação.

9.10. As Partes reconhecem e concordam que este instrumento será assinado e aceito com o uso de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, e que tal assinatura será juridicamente válida e vinculativa na mesma medida que uma assinatura cursiva de um dos representantes autorizados de uma Parte, nos termos da legislação aplicável e, em específico, o art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Cada Parte dispensa qualquer exigência legal de que este instrumento seja materializado, conservado ou reproduzido em meio tangível, e concorda que uma reprodução eletrônica receberá o mesmo vigor e efeito jurídico de uma assinatura escrita com firmas reconhecidas.

9.11. O presente Contrato será interpretado e se sujeitará às leis da República Federativa do Brasil, ficando, desde já, eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja**.**
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

Recife, 01de Abril de 2023.

_____
HOSPITALDO TRICENTENÁRIO
(INSTITUIÇÕES DE SUA ADMINITRAÇÃO HOSPITALAR)
GIL MENDONÇA BRASILEIRO
CONTRATANTE

_____
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CONTRATADA
Testemunhas:

1ª)_____ 2ª)_____
_____

Nome: Nome:
RG: RG:
CPF: CPF:

D4Sign 383a0094-2571-4e22-848a-dec3403f1f79 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

00000937 - Gestão de Contratos

Código do documento 383a0094-2571-4e22-848a-dec3403f1f79

Assinaturas

Bruna Helena Telles da Silva
bruna.telles@cristalia.com.br
Aprovou

Laercio Carlos Barboza
laercio.barboza@cristalia.com.br
Aprovou

Rogério Manoel Joaquim
rogerio@cristalia.com.br
Assinou

Claudio Picolli
claudio.picolli@cristalia.com.br
Assinou

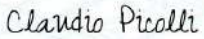

Gil Mendonça Brasileiro
gilbrasileiro@hotmail.com
Assinou

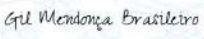

ANA KAROLINA FLORENTINO DA SILVA
compras@ngcosshtri.org.br
Assinou como testemunha

DANIELE MORENO GALDINO MARQUES
daniele.moreno@ngcosshtri.org.br
Assinou como testemunha

Leonardo Sousa Carneiro
leonardo.carneiro@cristalia.com.br
Assinou como testemunha

Eventos do documento

13 Jul 2023, 15:29:54
Documento 383a0094-2571-4e22-848a-dec3403f1f79 **criado** por GUSTAVO CHACON (f61601bf-187d-457b-a993-9a7b6975e3c4). Email:clayton@cristalia.com.br. - DATE_ATOM: 2023-07-13T15:29:54-03:00

13 Jul 2023, 15:29:57
Assinaturas **iniciadas** por GUSTAVO CHACON (f61601bf-187d-457b-a993-9a7b6975e3c4). Email: clayton@cristalia.com.br. - DATE_ATOM: 2023-07-13T15:29:57-03:00

13 Jul 2023, 15:36:07

BRUNA HELENA TELLES DA SILVA **Aprovou** - Email: bruna.telles@cristalia.com.br - IP: 200.174.33.66 (mx.cristalia.com.br porta: 43490) - Documento de identificação informado: [redacted] - DATE_ATOM: 2023-07-13T15:36:07-03:00

13 Jul 2023, 16:18:05
LAERCIO CARLOS BARBOZA **Aprovou** (053a4059-55a0-41d3-bbcd-57eff38f8914) - Email: laercio.barboza@cristalia.com.br - IP: 200.153.25.18 (mail.cristalia.com.br porta: 63698) - Documento de identificação informado: [redacted] - DATE_ATOM: 2023-07-13T16:18:05-03:00

13 Jul 2023, 17:38:56
ROGÉRIO MANOEL JOAQUIM **Assinou** (77c520b9-36c3-4566-a279-862bf4cd1e94) - Email: rogerio@cristalia.com.br - IP: 177.51.66.52 (177.51.66.52 porta: 50840) - Geolocalização: -23.5602075 -46.6596316 - Documento de identificação informado: [redacted] - DATE_ATOM: 2023-07-13T17:38:56-03:00

14 Jul 2023, 10:58:44
CLAUDIO PICOLLI **Assinou** - Email: claudio.picolli@cristalia.com.br - IP: 200.174.33.66 (mx.cristalia.com.br porta: 5240) - Documento de identificação informado: 120.614.868-35 - DATE_ATOM: 2023-07-14T10:58:44-03:00

08 Aug 2023, 14:48:43
GIL MENDONÇA BRASILEIRO **Assinou** - Email: gilbrasileiro@hotmail.com - IP: 191.179.118.206 (bfb376ce.virtua.com.br porta: 22678) - Documento de identificação informado: [redacted] - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2023-08-08T14:48:43-03:00

08 Aug 2023, 14:49:35
ANA KAROLINA FLORENTINO DA SILVA **Assinou como testemunha** - Email: compras@ngcosshtri.org.br - IP: 177.72.1.235 (177.72.1.235 porta: 24722) - Documento de identificação informado: [redacted] - DATE_ATOM: 2023-08-08T14:49:35-03:00

08 Aug 2023, 14:50:30
DANIELE MORENO GALDINO MARQUES **Assinou como testemunha** - Email: daniele.moreno@ngcosshtri.org.br - IP: 177.72.1.235 (177.72.1.235 porta: 59422) - Documento de identificação informado: [redacted] - DATE_ATOM: 2023-08-08T14:50:30-03:00

08 Aug 2023, 15:27:06
LEONARDO SOUSA CARNEIRO **Assinou como testemunha** (0651248c-ee30-411e-ae7e-b2f7c9f8e0ae) - Email: leonardo.carneiro@cristalia.com.br - IP: 186.214.133.79 (186.214.133.79.static.host.gvt.net.br porta: 55686) - Documento de identificação informado: [redacted] - DATE_ATOM: 2023-08-08T15:27:06-03:00

Hash do documento original
(SHA256):211056dc09607dc79ea8dcf00a8a21663c03873834e301dcaca5f241c9e64c38
(SHA512):388b3b26047265fc1c2706f9d9512f546964b2baccc9e7a874091f715d35b788ec05bde6968479b50f8fcf60ad04bde2df00ed724ec31c66590bce94c7b89b9a

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign